

PORTARIA Nº 035/2022

CALDAS PREV, 6 DE MAIO DE 2022.

Concede *Aposentadoria por Invalidez* em favor do servidor WILTON APARECIDO BARBOSA, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – CALDAS PREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de WILTON APARECIDO BARBOSA, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 043.523.306-80, matrícula nº 901667, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, I-A, sendo os proventos proporcionais fixados conforme seguem:

Composição da última remuneração - abril/2022	Valores
Vencimento	R\$ 950,89
Complemento de vencimento	R\$ 166,02
Quinquênio - 10%	R\$ 95,09
Remuneração	R\$ 1.212,00
Valor atribuído à média aritmética simples das maiores remunerações	R\$ 1.355,26
Proporção ao tempo de contribuição	25,46%/100%
Base de cálculo - média aritmética	R\$ 1.212,00
Valor dos Proventos	R\$ 308,55
Complemento Constitucional	R\$ 903,45
<b>Proventos de Aposentadoria</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal do Brasil, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 19, da Lei Municipal 1570/2009.

**Parágrafo único** - O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1570/2009.

**Art. 4º** - O(A) aposentado(a) por invalidez está obrigado(a), sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do CALDAS PREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela, pela Administração Pública.

**Parágrafo único**- O(A) segurado(a), para fins de cumprimento do disposto no *caput*, submeter-se-á à primeira perícia médica até **maio/2023**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o seu atual estado de saúde e capacidade laboral.

**Art. 5º** – O(a) aposentado(a) por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º** – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de maio de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO CALDAS PREV

LETICIA GOMES

Assinado de forma digital por LETICIA

GOMES PAIXAO:70166103144

PAIXAO:70166103144

Dados: 2022.05.06 09:11:30 -03'00'

LETÍCIA GOMES PAIXÃO

Gestora do CALDAS PREV

